REGULAMENTO (CEE) Nº 3020/93 DA COMISSÃO

de 29 de Outubro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 2025/92 que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em azeite e a estimativa das necessidades de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93 da Comissão (2), e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2025/92 da Comissão, de 22 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em azeite e a estimativa das necessidades de abastecimento (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3183/92 (4), fixou esta estimativa em relação ao período compreendido entre 1 de Novembro de 1992 e 31 de Outubro de 1993; que, para permitir o abastecimento das ilhas Canárias em azeite durante a campanha de 1993/1994, deve ser fixada uma estimativa das necessidades para o período compreendido entre 1 de Novembro de 1993 e 31 de Outubro de 1994;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2025/92 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1, primeiro parágrafo, do artigo 1º, o período « compreendido entre 1 de Novembro de 1992 e 31 de Outubro de 1993 » é substituído pelo período « compreendido entre 1 de Novembro de 1993 e 31 de Outubro de 1994 ».

2. O nº 2 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

« 2. Em aplicação do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1601/92, os montantes das ajudas para o fornecimento de azeite de origem comunitária, no âmbito do regime de abastecimento específico das ilhas Canárias, são iguais, para cada tipo de azeite, à média dos montantes das restituições à exportação fixadas relativamente aos azeites em embalagens pequenas, durante o mês anterior ao da apresentação do pedido de certificado, acrescida de um ecu por 100 quilogramas. ».

3. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
(2) JO nº L 180 de 23. 7. 1993, p. 26.
(3) JO nº L 207 de 23. 7. 1992, p. 15.
(4) JO nº L 317 de 31. 10. 1992, p. 68.

ANEXO

Estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em azeite para o período compreendido entre 1 de Novembro de 1993 e 31 de Outubro de 1994

(Em toneladas)

Código	Denominação	Quantidade
1509 10 90 100	Azeite virgem em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	600
1509 10 90 900	Azeite virgem em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	600
1509 90 00 100	Azeite (Riviera) em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	11 200
1509 90 00 900	Azeite (Riviera) em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	1 500
1510 00 90 100	Óleo de bagaço de azeitona em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	350
1510 00 90 900	Óleo de bagaço de azeitona em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	150
	Total	14 400